



Publicação oficial do Consórcio PÚBLICO ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Referência: Processo Administrativo nº 104/2025 – Apuração de responsabilidade administrativa da empresa Porto Saúde Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.625.494/0001-13. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 104/2025, em face da empresa Porto Saúde Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.625.494/0001-13, com sede na Av. Drª Hylderth Souza Soares, s/n, José Fontana I, Porto Seguro/BA, CEP: 45.810-000, representada por Kenedy Rodrigues Guimarães, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-90 e portador da Carteira de Identidade nº **.**.**.31 expedida pela SSP/MG; Considerando a Resolução nº 158, de 18 de setembro de 2025, que nomeia comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidades, no âmbito da Diretoria de Compras, Contratações e Logística de Consórcio ICISMEP, a fim de conduzir, juntamente com a autoridade competente, os atos de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio e declaração de inidoneidade; Considerando que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa; Considerando a documentação que instrui os autos do processo administrativo em referência; Considerando a ausência de apresentação de defesa administrativa; Considerando que o regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, entre outras prerrogativas, a de fiscalizar-lhes a execução e aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, conforme artigo 104 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que se amplia tal entendimento as atas de registro de preços, por se tratar de um instrumento congênere, com obrigações a serem cumpridas pelas partes; Considerando a conduta da empresa, conforme relatório emitido pela Comissão, que demonstra haver ocorrido descumprimentos parciais na execução das atas de registro de preços firmadas com o Consórcio; Considerando que a conduta em questão afronta os princípios da boa-fé, da eficiência, e o interesse público; Considerando a manifestação de vários municípios participantes das atas de registro de preços, no que tange ao descumprimento de autorizações de fornecimento enviadas ao fornecedor; Considerando que a conduta da empresa prejudicou o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando que o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado, configura infração sujeita à aplicação de sanção prevista nas atas de registro de preços; Considerando que uma vez apuradas as irregularidades, a Administração possui o dever de punir, pois a discricionariedade do administrador se limita apenas à dosagem da penalidade adequada; Considerando o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe que quem dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais; Considerando a manifestação emitida pela Comissão instituída pela Resolução ICISMEP nº 158/2025, lastreada nas apurações constantes dos autos do presente procedimento administrativo, por meio da qual se firmou entendimento pela aplicação de multa à empresa Porto Saúde Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., assim como pela decretação do impedimento de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de 2 (dois) anos; Considerando a gravidade das infrações apuradas no bojo do processo em exame; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 407/2025; Decido pela aplicação de penalidade a empresa Porto Saúde Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.625.494/0001-13, ficando a referida empresa impedida de licitar e contratar com o Consórcio PÚBLICO Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação desta decisão. Decido também pela aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor das autorizações de fornecimento emitidas e não cumpridas até a data da presente decisão. Em consequência dos fatos, fica definido o cancelamento de todas as atas de registro de preço firmadas com a empresa Porto Saúde Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. O prazo para a interposição de recurso é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP, São Joaquim de Bicas/MG, 10 de dezembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de Cancelamento à Ata de Registro de Preços nº 27/2025 – Processo Licitatório nº 141/2024 – Pregão Eletrônico nº 105/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual

aquisição de enxoval hospitalar reutilizável. Finalidade: Cancelamento dos itens nº 07, 09, 10, 11 e 13 constantes na Ata de Registro de Preços nº 27/2025, conforme decisão no Processo Administrativo nº 115/2025, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 26 de novembro de 2025. Detentora do item cancelado: Zenite Comercial LTDA., CNPJ nº 24.687.735/0001-01. Informações: (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905. www.icismpg.gov.br.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 40/2025 - Processo Licitatório nº 119/2024 - Pregão Eletrônico nº 88/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis – Vol. I – DE “A” a “D”. Finalidade: Inclusão do item nº 42 (Coletor de urina adulto com capacidade de 2000ml (Sistema fechado) - Confeccionado em PVC flexível transparente na parte da frente e opaca no verso, estéril, com dispositivo anti-refluxo, filtro hidrófobo, tubo extensor de 1,20 m (Variação permitida: 10 CM), conector escalonado para sondas vesicais com ponto de coleta que permite a retirada de amostras para exames laboratoriais, suporte para fixação de haste, válvula de drenagem ampla e ergonômica com pinça corta fluxo centralizada e verticalizada.) ao rol de itens a serem fornecidos pela empresa Alfalagos LTDA, que passa a vigorar no valor de R\$ 3,4200. Empresa detentora: Alfalagos LTDA., CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de Cancelamento à Ata de Registro de Preços nº 1014/2024 – Processo Licitatório nº 111/2024 – Pregão Eletrônico nº 84/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, suplementos e insumos de uso veterinário – Vol. II – de “G” a “V”. Finalidade: Cancelamento dos itens nº 04 e 72 da referida ata, conforme decisão no Processo Administrativo nº 122/2025, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 18 de novembro de 2025. Detentora do item cancelado: Cat Dog Atacado LTDA., CNPJ nº 49.386.357/0001-49. Informações: (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905. www.icismpg.gov.br.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 173/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025. À vista dos elementos contidos nos autos do processo em epígrafe, autorizo a inexigibilidade de licitação para locação de espaço físico com infraestrutura adequada, mediante disponibilização de posições palete (PP), para atendimento às necessidades operacionais e armazenamento decorrentes da estruturação da Central de Serviços Logísticos. Locatária: Kor3 Logística Inteligente para a Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 53.356.262/0001-50. Valor total da locação para o período de 12 (doze) meses: R\$ 588.387,84 (quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). A inexigibilidade de licitação em comento se fundamenta no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0001.2.0010. São Joaquim de Bicas/MG, 10 de dezembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos nos Municípios/Entes não Consorciados, com vigência a partir de dezembro de 2025, motivada pelas solicitações dos municípios de Brumadinho, Manhuaçu e Martinho Campos, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 25.11.2025. O Consórcio PÚBLICO Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP informa que, no dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, conforme Convocação efetivada nos termos do Contrato de Consórcio Público e devidamente publicada no Órgão Oficial do ICISMEP em 10 de novembro de 2025, Ano 7 – Número 1.021, com documentos encaminhados aos municípios consorciados e disponibilização no sítio eletrônico do Consórcio, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária, cuja pauta foi a seguinte: 1) CREA/MG: Apresentação de palestra “Integração entre Gestão Pública Municipal e a Engenharia; 2) Aprovação para contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público (Contratos de Programa); 3) Alteração do Estatuto para (i) ampliação de 02 (dois) cargos de Médico Veterinário e alteração da respectiva carga horária; (ii) Criação do Cargo de “Coordenador de Contrato de Programa” (iii) Aprovação do

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG Hospital ICISMEP

272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

Ano 7 - Número 1.035

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

formato “híbrido” das Assembleias Gerais; 4) Aprovação da Resolução que dispõe sobre a Regulação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M ICISMEP; 5) VISA- CIS: Ajuste no cargo “ Advogado”; 6) Vigilância Sanitária Estadual: apresentação da Subsecretaria de Vigilância em Saúde; 7) Importância dos Consórcios na visão da SES-MG: apresentação da Subsecretaria de Regionalização/SES-MG; 8) Mudança da Sede ICISMEP; 9) Aprovação do Orçamento ICISMEP 2026; 10) Informes e Deliberações Gerais; 10.a)Aprovação das entradas dos municípios: Bom Jesus do Amparo, Caetanópolis, Corinto, Governador Valadares, Lavras, Luz, Perdões, Queluzito, Santa Rita do Sapucaí e São João Del-Rei; Todas as pautas foram devidamente aprovadas e aclamadas. A íntegra do documento (Ata da Assembleia Geral Ordinária) encontra-se disponível no endereço eletrônico do Consórcio: www.icismpg.gov.br.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 199 de 10 de dezembro de 2025. Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão Rateio - - - - - R\$ 189.604,89 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.1.90.11.00 ICISMEP Gestão Rateio - - - - - R\$ 80.000,00 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Gestão Rateio - - - - - R\$ 115.544,95 Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 385.149,84 Sub-Unidade 02 - - Contrato de Rateio - Saúde. 1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000-3.1.90.11.00 ICISMEP Ambulatorial Rateio - - - - - R\$ 82.635,08 1.03.02.10.302.0003.2.0034-1.633.000-3.1.90.13.00 ICISMEP Cirúrgico Rateio - - - - - R\$ 1.000,00 1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Ambulatorial Rateio - - - - - R\$ 439.084,18 Total da Sub-Unidade 02 - - - - - R\$ 522.719,26 Total da Unidade 03 - - - - - R\$ 907.869,10 Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 907.869,10 Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 907.869,10 Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: excesso de arrecadação na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 10 de dezembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icismpg.gov.br